



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– PROJETO DE LEI Nº 72/2021 –

*“Revoga a Lei nº 1.559, de 17 de novembro de 1983, alterada pela Lei nº 1.567, de 1º de dezembro de 1983; e a Lei nº 2.784, de 14 de novembro de 1996”.....*

## **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.559, de 17 de novembro de 1983, que autorizou o Executivo Municipal a alienar, mediante doação onerosa e condicional, à Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, uma área de terras composta de 5.029,73 metros quadrados, localizada no perímetro urbano da cidade, no local denominado Posto de Monta, a qual mede 80,59 metros de frente para a Rua Francisco Eugênio Malaman; 62,49 metros de frente para o prolongamento da Avenida Existente; 62,77 metros de fundo na confrontação com a Polícia Militar; e, 80,03 metros na confrontação com área do próprio municipal, encerrando, assim, a área de 5.029,73 metros quadrados, imóvel esse objeto da matrícula nº 9.431, alterada pela Lei nº 1.567, de 1º de dezembro de 1983.

Art. 2º Fica revogada a 2.784, de 14 de novembro de 1996, que autorizou a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, área de terras que tem seu início no ponto “03”, junto às propriedades da Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, e Polícia Militar do Estado de São Paulo. Daí, com o rumo de 10º33’05” SW e distância de 20,00 metros, encontra o ponto “03.A”, confrontando até aí, com propriedade da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Daí, com o rumo de 78º19’30” NW e distância de 79,8492 metros, encontra o ponto “04.A”, situado no alinhamento predial, do prolongamento da Avenida dos Desportistas, confrontando até aí, com área remanescente desta, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP. Daí com o rumo de 10º01’59” NE, e distância de 20,00 metros, encontra o ponto “04”, situado na divisa com a propriedade da Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, confrontando até aí, com o alinhamento predial do prolongamento da Avenida dos Desportistas. Daí, com o rumo de 78º19’41” SE e distância de 90,03 metros, encontra o ponto “03”, inicial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



desta descrição, confrontando até aí, com propriedade da Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, imóvel esse objeto da matrícula nº 9.431, do Cartório Imobiliário local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

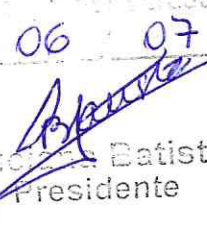
Pirassununga, 28 de junho de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**


o jurídico para parecer do advogado, no prazo de dias (art. 74, R.I.).  
Pirassununga, 30 / 06 / 2021.

  
Luciana Batista  
Presidente


o Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com o parecer dos Vereadores.

06 / 07 / 2021.  
  
Luciana Batista  
Presidente


A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 07 de 2021  
  
Presidente


A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavora para dar parecer.


Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 07 de 2021  
  
Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

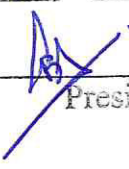
Sala das Sessões, 12 de 07 de 2021.  
  
Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.


Sala das Sessões, 12 de 07 de 2021  
  
Presidente

Adiada a apreciação por 02 (duas) sessões, a pedido Ver. Carlos Luiz de Deus  
Sala das Sessões, 19/07/2021  


Aprovada em 1ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 08 de 2021

  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.  
A redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de 08 de 2021

  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis, projeto de lei que visa **revogar a Lei nº 1.559, de 17 de novembro de 1983, alterada pela Lei nº 1.567, de 1º de dezembro de 1983; e a Lei nº 2.784, de 14 de novembro de 1996.**

A Lei nº 1.559, de 1983 autorizou o Executivo Municipal a alienar, mediante doação onerosa e condicional, à Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, uma área de terras de sua propriedade composta de 5.029,73 metros quadrados, localizada no perímetro urbano da cidade, no local denominado Posto de Monta.

Já a Lei 2.784, de 1996 autorizou o Município a ceder em comodato imóvel público de sua propriedade, lindeira à área anteriormente doada àquela Associação, pelo prazo de trinta anos, com a finalidade exclusiva de ampliação da área de sede própria da entidade.

Em 1996 foi instrumentalizado o respectivo contrato de comodato, dele constando em suas cláusulas o prazo de três anos para a conclusão das obras de ampliação e de noventa dias para inícios das atividades da comodataria, sob pena de rescisão contratual e restituição da área pública ao Município, com as benfeitorias e acessões acaso existentes.

Motivados pelo fato de que o imóvel destinado aos Criadores de Bicudos e Curiós encontrar-se em estado precário de conservação denotando abandono, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente demonstrou interesse na disposição daquelas instalações para acomodação de projetos por ela idealizados.

Desse interesse, após corridos os devidos trâmites administrativos, o Município, com base nos termos da Lei nº 2.784/1996, assim como na Declaração assinada pelo presidente da Associação dos Criadores participando a municipalidade a inatividade daquela Associação, rescindiu o contrato particular de comodato celebrado à época, através do Decreto nº 7.902, de 22 de junho de 2021 (cópias anexas a presente justificativa).

Isso posto, dando termos cabais à matéria, o Executivo Municipal solicita revogação das Leis em comento, requerendo para sua tramitação, regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 28 de junho de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

# DECLARAÇÃO



Eu **PEDRO CATICE**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 715.542.208-82 e RG nº 5.157.709, com domiciliado a Rua General Osório nº 539, centro de Pirassununga/SP – CEP 13.630-970 com Caixa Postal nº 205, na condição de Presidente da **Associação dos Criadores de Bicudos Curiós de Pirassununga** inscrita no CNPJ 48.630.370/0001-39, vem por meio desta declarar a inatividade da Associação e, a não utilização da antiga área que funcionava a sede da mesma, localizada a Rua Francisco Eugênio Malaman número 919 – Pirassununga/SP, e assim sendo, não vislumbro qualquer óbice em realizar a devolução da referida área a Prefeitura de Pirassununga nos termos da Lei autorizativa do uso da mesma e demais condições contidas nos autos administrativos de numero 1095/98 e 2681/1997.

Por ser expressão da verdade, assino a presente em (2) duas vias na presença de (2) duas testemunhas.

Pirassununga 08 de junho de 2021.

*x Pedro Catice*

**PEDRO CATICE**

**CPF nº 715.542.208-82**

## Testemunhas:

Nome: Francine C. Catice Pato

CPF: 308.954.438-56

Contato: (19) 99856-4455

Assinatura: *Francine C. Catice Pato*

Nome: Fabio Rogério Bueloni

CPF: 348981278-60

Contato: (19) 991876409

Assinatura: *Fabio Rogério Bueloni*

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 001



INCRA	CADASTRO MUNICIPAL
-------	--------------------

Matrícula Nº 9 431

Data 15 / 07 / 1 982

Imóvel: UMA ÁREA DE TERRAS com 2.474.949,50 metros quadrados, situa da neste município e comarca, localizada a 2,00 mts. a direita da cerca da Fepasa, na travessia da linha pela Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, assim descrita e confrontada, do ponto inicial, ponto zero, partindo com o rumo magt. de 14º.30' SO e com a distância de 110,40 mts., tem-se o ponto "1" a 1,40 mts. a direita da cerca da Fepasa; desse ponto, com o rumo magt. de 14º.47' SO e com a distância de 160,90 mts., tem-se o ponto "2" a 1,30 mts. a direita da mesma cerca; desse ponto, com o rumo magt. de 14º.55' SO e com a distância de 80,00 mts., tem-se o ponto "3" a 1,30 mts. a direita da mesma cerca; desse ponto, com o rumo magt. de 16º.57' SO e com a distância de 125,30 mts., tem-se o ponto "4", sendo que até aí a cerca divisória foi levantada por irradiação dado suas sinuosidades. Do ponto "4", com o rumo magt. de 11º.48' SE e com a distância de 113,40 mts., tem-se o ponto "5" a esquerda da cerca divisória no leito da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 5º.19' SE e com a distância de 229,50 mts., tem-se o ponto "6" a esquerda da cerca divisória no leito da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 3º.35' SE e com a distância de 109,23 mts., tem-se o ponto "7" entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 7º.38' SO e com a distância de 72,01 mts., tem-se o ponto "8" entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 15º.50' SO e com a distância de 200,00 mts tem-se o ponto "9" a 7,10 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 16º.19' SO e com a distância de 171,40 mts., tem-se o ponto "10" entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 25º.56' SO e com a distância de 72,46 mts., tem-se o ponto "11" a 5,90 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 37º.27' SO e com a distância de 74,22 mts., tem-se o ponto "12" a 5,70 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 49º.24' e com a distância de 11,94 mts., tem-se o ponto "13" a 7,50 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 50º.5' SO e com a distância de 178,25 mts., tem-se o ponto "14" a 7,30 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 51º.49' SO e com a distância de 98,20 mts., tem-se o ponto "15" entre os trilhos e a cerca divisória, a qual foi levantada detalhadamente por irradiação desde o ponto "4". Do ponto zero ao ponto "15" este imóvel tem como confrontante a Fepasa estrada de Ferro. Do ponto "15", com o rumo magt. de 66º.3' SO e com a distância de 80,00 mts., tem-se o ponto "16" a 1,75 mts. a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 59º.27' SO e com a distância de 72,68 mts., tem-se o ponto "17" a 1,00 mts. a direita da cerca e a 5,50 mts. além da linha divisória, confrontando até esse ponto pela cerca da estrada velha do Bom Retiro e Analân-

MATR. Nº 9 431

continua no verso

continuação

dia. Do ponto "18", com o rumo magt. de 72º.38' NO e com a distância de 130,10 mts., tem-se o ponto "19" a 1,00 mt. a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 77º.8' NO e com a distância de 119,50 mts., tem-se o ponto "20" a 6,80 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 70º.23' NO e com a distância de 99,00 mts., tem-se o ponto "21" a 1,00 mt. a direita da cerca divisória e a 20,70 mts. além do ponto de divisação que é o canto da cerca da Rodovia de acesso a Via Anhanguera, confrontando até com Edilio Rosim. Do ponto "21", com rumo magt. de 73º.41' NO e com a distância de 100,30 mts., tem-se o ponto "22" a 0,80 mt. a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 75º.43' NO e com a distância de 110,44 mts., tem-se o ponto "23" a 1,00 mt. a esquerda da cerca divisória e a 2,70 mts. a quem da cerca da Via Anhanguera, confrontando até ai com Assef Jorge Assef. Do ponto "23", com o rumo magt. de 71º. 42' NO e com a distância de 97,17 mts., tem-se o ponto "24" além da Rodovia Anhanguera a 3,00 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 73º.25' NO e com a distância de 108,75 mts., tem-se o ponto "25" a 4,70 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 67º.29' NO e com a distância de 79,78 mts., tem-se o ponto "26" a 5,00 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 64º.29' NO e com a distância de 141,25 mts., tem-se o ponto "27" a 4,00 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 70º.21' NO e com a distância de 96,60 mts., tem-se o ponto "28" a 11,50 mts. a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 61º.29' NO e com a distância de 150,65 mts., tem-se o ponto "29" na linha de divisa e a 1,00 mt. além da cerca, confrontando até esse ponto com Sergio Geraldo Rosim e outros. Do ponto "29", com o rumo magt. de 39º.50' NE e com a distância de 216,76 mts., tem-se o ponto "30" a 1,50 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 38º.31' NE e com a distância de 238,45 mts., tem-se o ponto "31" a 0,80 mt. a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 37º.4' NE e com a distância de 339,92 mts., tem-se o ponto "32" a 2,00 mts. a esquerda da cerca divisória e a 13,50 mts., a quem da cerca da rodovia Anhanguera, confrontando até este ponto com José Rosim. Do ponto "32", com o rumo magt. de 35º.31' NE e com a distância de 169,31 mts., tem-se o ponto "33" além da Rodovia Anhanguera, sendo que do ponto "32" e "33" foi feito o levantamento de todos os detalhes da Rodovia. Do ponto "33", com o rumo magt. de 88º.51' NE e com a distância de 105,48 mts., tem-se o ponto "34" a 4,75 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magnético de 60º.57' NE e com a distância de 169,62 mts., tem-se o ponto "35" a 3,35 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 59º.57' NE e com a distância de 130,50 mts., tem-se o ponto "36" a 5,50 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 62º.31' NE e com a distância de 121,60 mts., tem-se o ponto "37" a 0,75 mt. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 57º.34' NE e com a distância de 100,25 mts., tem-se o ponto "38" a 6,00 mts. a esquerda da linha divisória e a 20,00 mts. a quem do Ribeirão do Ouro, sendo que a cerca existente que atinge o Ribeirão do Ouro está deslocada para dentro do imóvel. Do ponto "29" ao ponto "38", ou melhor até o Ribeirão do Ouro o imóvel confronta com José Ro-

continua às fls. 02



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 02



IN CRA	CADASTRO MUNICIPAL
--------	--------------------

Matrícula No. 9 431

Data / /

Imóvel: (continuação)

sim. O Ribeirão do Ouro é divisa natural entre as linhas divisórias amarradas nos pontos "38" e "39" numa extensão de 108,00 mts. Do ponto "38", com o rumo magt. de 27º.8' NE e com a distância de 99,05 mts., tem-se o ponto "39" a 23,00 mts. a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 81º.41' NE e com a distância de 104,65 mts., tem-se o ponto "40" a 6,00 mts. a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 85º.23' NE e com a distância de 125,97 mts., tem-se o ponto "41" a 18,00 mts. a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 88º.46' NE e com a distância de 121,49 mts., tem-se o ponto "42" na linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 82º.2' SE e com a distância de 208,85 mts., tem-se o ponto "43" no canto da guia da Rua Coronel Franco; desse ponto, com o rumo magt. de 4º.7' NE e com a distância de 220,98 mts., tem-se o ponto "44" na guia da Rua Coronel Franco; desse ponto, com o rumo magt. de 6º.12' NE e com a distância de 116,64 mts., tem-se o ponto "45" na guia da Rua Coronel Franco de frente a Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes; desse ponto, com o rumo magt. de 76º.55' SE e com a distância de 135,45 mts., tem-se o ponto zero, ponto inicial desta descrição. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, representada por seu prefeito municipal, Dr. Rubens Santos Costa. REGISTRO ANTERIOR: M. 1 181, transcrições 8.088, 8.071, 8.091, 8.076, 8.089 e 8.157, deste cartório. O Oficial Maior, \_\_\_\_\_

AV.1/9 431. Em 12 de agosto de 1 982. Pela escritura de doação, lavrada em 23 de julho de 1 982, no 2º. C.N.O.J. desta cidade, Livro 229, fls. 56vº./58, a proprietária destacou do imóvel de sua propriedade, no início descrito, uma área de 600,00m2., e doou à Diocese de Limeira, conforme matrícula 9 557; área essa destinada a abrigar obras de Assistência Social, que ficará a cargo e responsabilidade da Paróquia de Santa Rita de Cássia; restando nesta matrícula, uma área de 2.474.349,50 m2. A Esc. Hab., \_\_\_\_\_. O Oficial Maior, \_\_\_\_\_

AV.2/9 431. Em 12 de agosto de 1 982. Pela escritura de doação, referida na AV.1, foi autorizada esta averbação, a fim de ficar constando que o imóvel no início descrito fazia com a Rua "C" e Praça nº. 03, da Vila Redenção; conforme prova a certidão expedida em 04 de agosto de 1 982, pela Prefeitura Municipal desta cidade. A Esc. Hab., \_\_\_\_\_. O Oficial Maior, \_\_\_\_\_

MATR. No. 9 431

continua no verso



AV.3/9 431.- Em 04 de novembro de 1 983.- Pela escritura de doação, lavrada em 31 de outubro de 1 983, no 2ª C.N.O.J. desta cidade, livro 239 fls. 275/279, a proprietária destacou do imóvel de sua propriedade, no início descrito, uma área composta de 76.366,56 metros quadrados, e doou à Cooperativa Regional Agro Pecuária Campinas, confor<sup>m</sup>e matrícula nº. 11.278; restando nesta matrícula, uma área de 2.397.982,94 metros quadrados. A Esc.Aut., U. J. J. J. O Oficial Maior,

AV.4/9 431. Em 21 de novembro de 1 983. Pela escritura de doação, lavrada em 11 de novembro de 1 983, no 2ª. C.N.O.J. desta cidade, livro 239, fls. 294/302, a proprietária destacou do imóvel de sua propriedade, no início descrito, uma área composta de 139.386,59-metros quadrados, e doou a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - "Cohab-Bandeirante", conforme matrícula 11.319; restando nesta matrícula, uma área de 2.258.586,35 metros quadrados. A Esc. Aut., J. J. J. J. O Oficial Maior,

AV.5/9.431.Em 25 de agosto de 1987.Título:escritura de doação.

Pela escritura de doação,lavrada em 21 de março de 1961,no 2º Cartório de Notas desta cidade,livro 103 fls.60vº.a Prefeitura Municipal de Pirassununga,destacou do imóvel desta matrícula,um terreno,medindo 12 de metros de frente,por 40 metros da frente aos fundos,com a área de 480,00 metros quadrados e doou a Laudelina Rodrigues CRispim,sendo matriculado sob nº.15.327;restando nesta matrícula a área de 2.258.116,35 metros quadrados.Oficial Maior J. J. J. J.

AV.6/9.431.Em 23 de setembro de 1987.Título:requerimento.

Por requerimento datado de 19 de agosto de 1987,devidamente formalizado,a Prefeitura Municipal de Pirassununga,representada por seu Prefeito Municipal,dr.Fausto Victorelli,requereu esta averbação,a fim de ficar constando o seguinte:a)que o imóvel,localizado no Posto de Monta,do esquerdo da Via Anhanguera,sendo Pirassununga-São Paulo,está localizado dentro do perímetro urbano desta cidade;b)que a rodovia de acesso à Via Anhanguera,denomina-se atualmente,Rua Germano Dix,com a extensão de 2.100 metros de comprimento,por 18,40 metros de largura,perfazendo um total de 38.640,00 metros quadrados;c)que foi executado no referido imóvel abertura da rua Francisco Eugênio Malaman,com 180,59 metros de comprimento,por 14,00 metros de largura,com 2.528,26 metros quadrados de área;d) que ficou um remanescente de área nesta matrícula de 2.216.948,09 metros quadrados.Oficial Maior J. J. J. J.

AV.7/9.431.Em 8 de janeiro de 1988.Título:escritura de permuta.

Pela escritura de permuta,lavrada em 16 de outubro de 1987,no 27º Tabelionato da Capital,livro 756 fls.14,a Prefeitura Municipal de Pirassununga,destacou do remanescente do imóvel,uma área com 12.067,99 metros quadrados,e permutou com a CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO S/A,sendo matriculada sob nº.15.618;que em virtude da permuta,remanescente nesta matrícula,UMA ÁREA de terras,com 2.204.880,10 metros quadrados,situada neste município e comarca,localizada a 2,00 metros à direita da cerca da Fepasa,na travessia da linha pela Av.Cap. Antonio Joaquim Mendes,assim descrita e confrontada.Do ponto inicial,ponto zero,partindo c/o rumo magt. de 149 30' S0 e c/ a distância de 110,40 metros,tem-se o ponto "1" a

(continua na ficha 03)



MATR. N.º 9.431

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP.**

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N.º 9.431

FICHA N.º 003

PIRASSUNUNGA,

DE

DE 19

**IMÓVEL: CONTINUAÇÃO:**

1,40 metros à direita da cerca da Fepasa; desse ponto, com o rumo magnético de 149° 47' SO e c/ a distância de 160,90 metros, tem-se o ponto "2" a 1,30 metros à direita da mesma cerca; desse ponto, c/ o rumo magt. de 149° 55' SO e c/ a distância de 80,00 metros, tem-se o ponto "3" a 1,30 metros à direita da mesma cerca; desse ponto, com o rumo magt. de 169° 57' SO e c/a dist. de 125,30 metros, tem-se o ponto 4, sendo que até aí a cerca divisória foi levantada por irradiação dado suas sinuosidades. Do ponto 4 c/ o rumo de 169° 57' SO c/ a distância de 372,50 metros, atinge o ponto "4a". Daí com o rumo de 169° 57' SO e dist. de 122,00 metros, atinge o ponto "4-b", confrontando do ponto "4a" ao "4-b", com área da CESP. Daí com o rumo de 81° 28' 10" NW e dist. de 88,79 metros, atinge o ponto 4c, confrontando até aqui do lado direito com a CESP; Daí com o rumo de 089° 31' 45" NE e a distância de 120,00 metros, atinge o ponto "4-d". Daí com o rumo de 81° 28' 10" SE e distância de 110,00 metros, atinge o ponto "4a", confrontando do ponto "4c" ao "4a" pelo lado direito com a CESP. Do ponto "4a" de volta para o ponto "4", segue com o rumo de 169° 57' NE e distância de 372,50 metros. Do ponto "4" com o rumo de 119° 48' SE e distância de 113,40 metros, tem-se o ponto 5 a esquerda da cerca divisória no leito da E.F.. Desse ponto com o rumo magt. de 59° 19' SE e com a distância de 229,50 metros, tem-se o ponto 6 a esquerda da cerca divisória no leito da E.F. Desse ponto, com o rumo magt. de 039° 35' SE e com a distância de 109,23 metros, tem-se o ponto 7, entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 079° 38' SO e distância de 72,01 metros, tem-se o ponto 08, entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto com o rumo magnético de 159° 50' SO e com a distância de 200,00 metros, tem-se o ponto 9 a 7,10 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magnético de 169° 19' SO e com a distância de 171,40 metros, tem-se o ponto 10, entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto com o rumo magt. de 259° 56' SO e com a distância de 72,46 metros, tem-se o ponto 11 a 5,90 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magnético de 379° 27' SO e com a distância de 74,22 metros, tem-se o ponto 12 a 5,70 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 499° 24' com a distância de 11,94 metros, tem-se o ponto 13 a 7,50 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magnético de 509° 05' SO e com a distância de 178,25 metros, tem-se o ponto "14" a 7,30 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magnético de 519° 49' SO e com a distância de 98,20 metros, tem-se o ponto 15 entre os trilhos e a cerca divisória, a qual foi levantada detalhadamente por irradiação desde o ponto 4. Do ponto zero ao 4 e do 4 ao 15, este imóvel tem como confrontante a Fepasa estrada de ferro. Do ponto 15 com o rumo magt. de 669° 03' SO e com a distância de 80,00 metros, tem-se o ponto "16" a 1,75 metros a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magnético de 599° 27' SO e com a distância de 72,68 metros, tem-se o ponto "17" a 1,00 metro a direita da cerca a 5,50 metros além da linha divisória, confrontando até esse ponto pela cerca da estrada velha do Bom Retiro e Analândia. Do ponto "18", com o rumo magt.

(continua no verso)

## CONTINUAÇÃO

72º 38' NO e com a distância de 130,10 metros, tem-se o ponto "19" a 1,00 metro a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magnético de 77º 08' NO com a distância de 119,50 metros, encontra o ponto "20" a 6,80 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magnético de 70º 23' NO e com a distância de 99,00 metros, tem-se o ponto "21" a 1,00 metro a direita da cerca divisória a 20,70 metros, além do ponto de divisa que é o canto da cerca da Rodovia de acesso a Via Anhanguera, confrontando até aí com Edílio Rosim. Do ponto "21", com rumo magt. de 73º 41' NO com a distância de 100,30 metros, tem-se o ponto 22 a 0,80 metros a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 75º 43' NO com a distância de 110,44 metros, tem-se o ponto "23" a 1,00 mt. a esquerda da cerca divisória e a 2,70 metros a quem da cerca da V. Anhanguera, confrontando até aí com Assef Jorge Assef. Do ponto "23", com o rumo magt. de 71º 42' NO com a distância de 97,17 metros, tem-se o ponto "24" além da Rodovia Anhanguera a 3,00 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 73º 25' NO com a distância de 108,75 metros, tem-se o ponto "25" a 4,70 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 67º 29' NO com a distância de 79,78 metros, tem-se o ponto "26" a 5,00 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 64º 29' NO e com a distância de 141,25 metros, tem-se o ponto "27" a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 70º 21' NO com a distância de 96,60 metros, tem-se o ponto "28" a 11,50 metros, a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 61º 29' NO com a distância de 150,65 metros, tem-se o ponto "29" na linha de divisa e a 1,00 metro além da cerca, confrontando até esse ponto com Sérgio Geraldo Rosim e outros. Do ponto "29", com o rumo magt. de 39º 50' NE com a distância de 216,76 metros, tem-se o ponto "30" a 1,50 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 38º 31' NE com a distância de 238,45 metros, tem-se o ponto "31" a 0,80 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 37º 04' NE e com a distância de 339,92 metros, tem-se o ponto "32" a 2,00 metros a esquerda da cerca divisória e a 13,50 metros, a quem da cerca da rodovia Anhanguera, confrontando até este ponto com José Rosim. Do ponto "32" com o rumo magt. de 35º 31' NE com a distância de 169,31 metros, tem-se o ponto "33" além da rodovia Anhanguera, sendo que do ponto "32" e "33" foi feito o levantamento de todos os detalhes da Rodovia. Do ponto "33" com o rumo magt. de 88º 51' NE com a distância de 105,48 metros encontra o ponto "34" a 4,75 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 60º 57' NE com a distância de 169,62 metros, encontra o ponto "35" a 3,35 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 59º 57' NE com a distância de 130,50 metros, encontra-se o ponto 36, a 5,50 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 62º 31' NE com a distância de 121,60 metros, tem-se o ponto "37" a 0,75 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 57º 34' NE com a distância de 100,25 metros, tem-se o ponto "38" a 6,00 metros a esquerda da linha divisória e a 20,00 metros a quem do Ribeirão do Ouro, sendo que a cerca existente que atinge o Ribeirão do Ouro está deslocada para dentro do imóvel. Do ponto "29" ao ponto "38" ou melhor até o Ribeirão do Ouro o imóvel confronta-se com José Rosim, o Ribeirão do Ouro é divisa natural entre as linhas divisórias amarradas aos pontos "38" e "39" numa extensão de 108,00 metros. Do ponto "38", com o rumo magt. de 27º 08' NE com a distância de 99,05 metros, tem-se o ponto 39 a 23,00 metros, a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 81º 41' NE com a distância de 104,65 metros tem-se o ponto 40 a 6,00 metros a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 85º 23' NE com a distância de 125,97 metros, tem-se o ponto "41" a 18,00 metros a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 88º 46' NE com a distância de 121,49 me-

(continua na ficha 04)



MATR. N.º 9.431

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP.**

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N.º 9.431

FICHA N.º 004

PIRASSUNUNGA,

DE

DE 19

**IMÓVEL: CONTINUAÇÃO:**

tros, tem-se o ponto 42 na linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 82,02' SE com a distância de 208,85 metros, tem-se o ponto 43 no canto da guia da rua Cel. Franco; desse ponto, com o rumo magt. de 04907' NE e com a distância de 220,98 metros, tem-se o ponto 44, na guia da rua Cel. Franco; desse ponto, com o rumo magt. de 69 12' NE e com a distância de 116,64 metros, tem-se o ponto 45 na guia da rua Cel. Franco, de frente a Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes; desse ponto, com o rumo magt. de 76955' SE com a distância de 135,45 metros, tem-se o ponto zero, ponto inicial desta descrição. Oficial Maior -

AV.8/9.431 - em 10 de fevereiro de 1988

Pela escritura de doação, lavrada em 15 de setembro de 1987, no 1º Cartório de Notas desta cidade, livro 219, fls. 129/134, a Prefeitura Municipal de Pirassununga, destacou do remanescente do imóvel, uma área de 13.100,00 metros quadrados, e doou para a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme matrícula número 15.691; que em virtude da doação, remanesce nesta matrícula, UMA ÁREA DE TERRAS, reamnescente com 2.191.780,10 metros quadrados, situada, neste município e comarca, localizada a 2,00 metros à direita da cerca da Fepasa, na travessia da linha pela Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, assim descrita e confrontada; Do ponto inicial, ponto zero, partindo com o rumo magnético de 14º 30' SO e com a distância de 110,40 metros, tem-se o ponto "1" a 1,40 metros à direita da cerca da Fepasa; desse ponto, com o rumo magnético de 14º 47' SO e com a distância de 160,90 metros, tem-se o ponto "2" a 1,30 metros à direita a mesma cerca; desse ponto, com o rumo magnético de 14º 55' SO e com a distância de 80,00 metros, tem-se o ponto "3" a 1,30 metros à direita da mesma cerca; desse ponto, com o rumo magnético de 16º 57' SO e com a distância de 125,30 metros, tem-se o ponto "4", sendo que até aí a cerca divisória foi levantada por irradiação dado suas sinuosidades; Do ponto "4" com o rumo de 41º 00' SW e distância de 108,00 metros, atinge o ponto "a" junto ao alinhamento da Rua Coronel Franco, onde localiza-se a área da Fa. do Estado com as instalações da Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo; Daí com o rumo de 81º 28' 10" NW e distância de 100,00 metros, atinge o ponto "b", confrontando do ponto "a" com o "b" com a Rua Francisco Eugênio Malaman; Daí com o rumo de 08º 31' 45" SW e distância de 132,00 metros, atinge o ponto "c", confrontando até aí com próprio Municipal. Daí com o rumo de 81º.

continua no verso

## CONTINUAÇÃO

28º 10" SE e distância de 100,00 metros atinge o ponto "d" junto - ao alinhamento da Rua Coronel Franco. Daí pela Rua Coronel Franco, no sentido norte e com a distância de 130,00 metros, atinge o ponto inicial "a"; daí com o rumo de 41º 00' NE e distância de 108,00 metros, encontra novamente o ponto "4"; Daí com o rumo de 11º 48' SE e distância de 113,40 metros, tem-se o ponto 5, a esquerda da cerca divisória no leito da E.F.; desse ponto, com rumo-magt. de 03º 35' SE e com a distância de 109,23 metros, tem-se o ponto "7" entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto com o rumo magt. de 7º 38' SO e distância de 72,01 metros, tem-se o ponto 8 entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 15º 50' SO e com a distância de 200,00 metros, tem-se o ponto 9 a 7,10 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 16º 19' SO e com a distância de 171,40 metros, tem-se o ponto 10 entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto com o rumo magt. de 25º 56' SO e com a distância de 72,46 metros, tem-se o ponto 11 a 5,90 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 37º 27' SO e com a distância de 74,22 metros, tem-se o ponto 12 a 5,70 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 49º 24' e com a distância de 11,94 metros, tem-se o ponto 13 a 7,50 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 50º 05' SO e com a distância de 178,25 metros, tem-se o ponto 14 a 7,30 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 51º 49' SO e com a distância de 98,20 metros, tem-se o ponto 15 entre os trilhos e a cerca divisória, a qual foi levantada detalhadamente por irradiação desde o ponto 4. Do ponto zero-aç 4 e do 4 ao 15, este imóvel tem como confrontante a Fepasa Estrada de Ferro. Do ponto 15 com o rumo magnético de 66º 03' SO e com a distância de 80,00 metros, tem-se o ponto 16 a 1,75 metros a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 59º - 27' SO e com a distância de 72,68 metros, tem-se o ponto 17 a 1,00 metro à direita da cerca e a 5,50 metros além da linha divisória, confrontando até esse ponto, pela cerca da estrada velha do Bom Retiro e Analândia. Do ponto 18, com o rumo magt. de 72º 38' NO e com a distância de 130,10 metros, tem-se o ponto 19 a 1,00 metro à esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 77º 08' NO com a distância de 119,50 metros, encontra-se o ponto 20 a 6,80 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magnético de 70º 23' NO e com a distância de 99,00 metros, tem-se o ponto 21 a 1,00 metro a direita da cerca divisória a 20,70 metros, além do ponto de divisa que é o canto da cerca da Rodovia de acesso a Via Anhanguera, confrontando até com Edilio Rosim. Do ponto 21, com rumo magt. de 73º. 41' NO com a distância de 100,30 metros, tem-se o ponto 22 a 0,80 metro a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 75º 43' NO com a distância de 110,44 metros, tem-se o ponto 23 a 1,00 metro a esquerda da cerca divisória e a 2,70 metros a quem da cerca da Via Anhanguera, confrontando até aí com Assef Jorge Assef. Do ponto 23 com o rumo magt. de 71º 42' NO e com a distância de 97,17 metros, tem-se o ponto 24 além da Rodovia Anhanguera a 3,00 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 73º 25' NO com a distância de 108,75 metros,

continua na ficha 05



MATR. N.º 9.431

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N.º 9.431

FICHA N.º 05

PIRASSUNUNGA,

DE

DE 19

IMÓVEL (continuação)

tem-se o ponto 25 a 4,70 metros, a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 67º 29' NO com a distância de 79,78 metros, tem-se o ponto 26 a 5,00 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 64º 29' NO e com a distância de 141,25 metros, tem-se o ponto 27 a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 70º 21' NO com a distância de 96,60 metros, tem-se o ponto 28 a 11,50 metros, a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 61º 29' NO com a distância de 150,65 metros, tem-se o ponto 29 na linha de divisa e a 1,00 metro além da cerca, confrontando até esse ponto com Sérgio Geraldo Rosim e outros. Do ponto 29 com o rumo magt. de 39º 50' NE com a distância de 216,76 metros, tem-se o ponto 30 a 1,50 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 38º 31' NE com a distância de 238,45 metros, tem-se o ponto 31 a 0,80 metro a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 37º 04' NE com a distância de 339,92 metros, tem-se o ponto 32 a 2,00 metros a esquerda da cerca divisória e a 13,50 metros, a quem da cerca da rodovia Anhanguera, confrontando até esse ponto com José Rosim. Do ponto 32 com o rumo magt. de 35º 31' NE com a distância de 169,31 metros, tem-se o ponto 33 além da rodovia Anhanguera, sendo que do ponto 32 e 33 foi feito o levantamento de todos os detalhes da Rodovia. Do ponto 33, com o rumo magt. de 88º 51' NE com a distância de 105,48 metros, encontra o ponto 34 a 4,75 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 60º 57' NE com a distância de 169,62 metros, encontra o ponto 35 a 3,35 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 59º 57' NE com a distância de 130,50 metros, encontra-se o ponto 36 a 5,50 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 62º 31' NE com a distância de 121,60 metros, tem-se o ponto 37 a 0,75 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 57º 34' NE com a distância de 100,25 metros, tem-se o ponto 38 a 6,00 metros a esquerda da linha divisória e a 20,00 metros, a quem do Ribeirão do Ouro, sendo que a cerca existente que atinge o Ribeirão do Ouro está deslocada para dentro do imóvel. Do ponto 29 ao ponto 38, ou melhor até o Ribeirão do Ouro o imóvel confronta-se com José Rosim. O Ribeirão do Ouro é divisa natural entre as linhas divisórias amarradas aos pontos 38 e 39 numa extensão de 108,00 metros. Do ponto 38, com o rumo magt. de 27º 08' NE com a distância de 99,05 metros, tem-se o ponto 39 a 23,00 metros a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 81º

continua no verso



## CONTINUAÇÃO

41º NE com a distância de 104,65 metros, tem-se o ponto 40 a 6,00 metros a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 85º 23' NE com a distância de 125,97 metros, tem-se o ponto 41 a 18,00 metros a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 88º 46' NE com a distância de 121,49 metros, tem-se o ponto 42 na linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 82º 02' SE com a distância de 208,85 metros, tem-se o ponto 43 no canto da guia da Rua Coronel Franco; desse ponto, com o rumo magt. de 04º 07' NE e com a distância de 220,98 metros, tem-se o ponto 44, na guia da Rua Coronel Franco; desse ponto, com o rumo magt. de 06º 12' NE e com a distância de 116,64 metros, tem-se o ponto 45 na guia da Rua Coronel Franco, de frente a Avenida Capitão Antonio - Joaquim Mendes; desse ponto, com o rumo magt. de 76º 55' SE com a distância de 135,45 metros, tem-se o ponto zero, ponto inicial desta descrição. A Escrevente Autorizada [assinatura] O Oficial Maior

AV.9 - em 06 de novembro de 1991.

Por requerimento datado de 26 de julho de 1991, a Prefeitura Municipal desta cidade, representada pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Euberto Nemésio Pereira de Godoy, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 5.075.087 e CPF. 135.164.088-87, residente e domiciliado nesta cidade, requereu a esta averbação a fim de ficar constante o seguinte: quando da execução do loteamento Vila Redenção, desta cidade, foi aberta a Rua "C", atual Rua FELEPPE MALAMAN, que divisa com o imóvel desta matrícula, não tendo sido utilizado área de terra, do imóvel desta matrícula para abertura da citada via pública. A Escrevente Autorizada [assinatura] (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Oficial Interina [assinatura] (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

Av.10 - em 21 de janeiro de 2.008.

Procede-se a esta averbação nos termos do mandado judicial, passado nesta cidade, em 02 de janeiro de 2.008, assinado pela MMª. Juíza de Direito, Exma. Sra. Dra. Flávia Pires de Oliveira, expedido nos autos de Retificação no Registro Imobiliário - Proc. n.457.01.2007.018182-2/000000-000, número de ordem 01.02.2007/001931 - 2ª Vara desta comarca, para constar que conforme r. sentença proferida pela MMª. Juíza de Direito Dra. Flávia Pires de Oliveira, data de 02 de janeiro de 2.008, transitada em julgado, foi determinada expressamente a retificação de uma área remanescente designada como "9" do todo do imóvel desta matrícula, o que resultou na abertura da matrícula n.27.344. A Escrevente/Substituta, [assinatura] (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, [assinatura] (Bel Fábio Azevedo Toledo).

Of. R\$833,79.

AV.11 - Em 13 de março de 2017. Protocolo 140692 de 22/02/2017.

**RETIFICAÇÃO.**

Em cumprimento ao mandado judicial passado nesta cidade em 03 de novembro de 2016, assinado digitalmente pela Juíza de Direito Dra. Flavia Pires de

CONTINUA NA FICHA 006


MATR. Nº 9.431

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

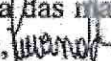
INCRA	CADASTRO MUNICIPAL	
MATRÍCULA Nº 9.431	FICHA Nº 006	CNS nº. 11.965-1
PIRASSUNUNGA		DE

IMÓVEL: (continuação)

Oliveira, extraído dos autos de demarcação/divisão - propriedade, processo nº 0018180-13.2007.8.26.0457, transitado em julgado, procede-se a esta averbação para informar que foi determinada a retificação de uma área remanescente designada como 8, do imóvel desta matrícula, o que resultou na abertura da matrícula nº 40.015. A Escrevente,  (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). Rec. guia: 049


AV.12 - Em 30 de junho de 2017. Protocolo 143.479 de 13/06/2017.

**RETIFICAÇÃO.**

Em cumprimento ao mandado judicial de 04 de maio de 2016, assinado digitalmente pela Juíza de Direito Dra. Flavia Pires de Oliveira, extraído dos autos de retificação de registro de imóvel - retificação de área de imóvel, processo nº 0018183-65.2007.8.26.0457 - 2ª Vara desta comarca, de acordo com a sentença proferida em 11 de fevereiro de 2016, transitada em julgado, procede-se a esta averbação para informar que foi determinada a retificação das áreas remanescentes designadas como 2, 3, 3A, 3B e 4 do imóvel desta matrícula, o que resultou na abertura das matrículas números 40.264, 40.265, 40.266, 40.267 e 40.268. Escrevente,  (Rovana Aparecida Braga).

AV.13 - Em 08 de Junho de 2018. Protocolo nº 147.531 de 02/05/2018.

**RETIFICAÇÃO.**

Em cumprimento ao mandado judicial de 19 de abril de 2018, assinado digitalmente pela Juíza de Direito Dra. Flavia Pires de Oliveira, extraído dos autos de retificação de área de imóvel e desmembramento de área distinta, processo nº 0002747-71.2004.8.26.0457 - 2ª Vara desta comarca, de acordo com a sentença proferida em 21 de novembro de 2017, transitada em julgado, procede-se a esta averbação para informar que foi determinada a retificação das áreas remanescentes designadas como 1, 14 e 19 do imóvel desta matrícula, o que resultou na abertura das matrículas números 41.038, 41.039 e 41.040. Escrevente,  (Fernando Vitorino). Emol. R\$2.246,82; Est. R\$0,00; Cart. R\$0,00; R.C. R\$0,00; T.J. R\$0,00; M.P. R\$0,00; L.M. R\$69,49; TOTAL R\$2.316,31.



MATR. Nº

FICHA Nº



CONTINUAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- DECRETO Nº 7.902, DE 22 DE JUNHO DE 2021 -**

**DR. MILTON DIMAS TADEU**  
**URBAN**, Prefeito Municipal de  
Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.095/1995 apenso ao nº 2.681/1997,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica rescindido nos termos do art. 2º a 4º da Lei Municipal nº 2.784/1996, o contrato particular de comodato, datado de 20 de novembro de 1996, firmado entre a **Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga**, inscrito no CNPJ sob nº 48.630.370/0001-39 e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, tendo por objeto o comodato de uma área de terra composta de 1.598,308 metros quadrados, pertencente à área maior do imóvel denominado Posto de Monta, situada no perímetro urbano do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, que terá como destinação obrigatória e específica, a ampliação da área da sede própria, que assim se descreve: "área de terras, que tem seu início, no ponto "03", junto às propriedades da Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, e a Polícia Militar do Estado de São Paulo. Daí, com o rumo de 10° 33'05" SW e distância de 20,00 metros, encontra o ponto "03.A", confrontando até aí, com propriedade da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Daí, com o rumo de 78°19'30" NW e distância de 79,8492 metros, encontra o ponto "04.A", situado no alinhamento predial, do prolongamento da Avenida dos Desportistas, confrontando até aí, com área remanescente desta, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP. Daí com o rumo de 10°01'59" NE, e distância de 20,00 metros, encontra o ponto "04", situado na divisa com a propriedade da Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, confrontando até aí, com o alinhamento predial do prolongamento da Avenida dos Desportistas. Daí, com o rumo de 78°19'41" SE e distância de 80,03 metros, encontra o ponto "03", inicial desta descrição, confrontando até aí, com propriedade da Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, imóvel esse objeto da matrícula nº 9.431, do Cartório Imobiliário local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

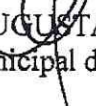


Parágrafo único. A área mencionada no *caput* deste artigo deverá ser recebida pela Municipalidade da forma como se encontra, sem qualquer direito à entidade de retenção de eventuais benfeitorias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.  
Pirassununga, 22 de junho de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

  
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.



Assunto **Projeto de Lei para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2021-06-30 16:14



- PL\_69\_2021.pdf(~295 KB)
- PL\_72\_2021.pdf(~5,2 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,  
Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 69/2021**, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que institui no Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade o Dia dos Veteranos da Polícia Militar do Estado de São Paulo e;

- **Projeto de Lei nº 72/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que revoga a Lei n 1559, de 17 de novembro de 1983, alterada pela Lei nº 1567, de 1º de dezembro de 1983; e a Lei nº 2784, de 14 de novembro de 1996.

Atenciosamente,

--  
Renata A Trindade  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



## PARECER JURÍDICO

Ref. Projeto de Lei nº 72/2021.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: “Revoga a Lei 1.559 de 17 de novembro de 1983, alterada pela Lei 1.567 de 1 de dezembro de 1983; e a Lei 2.784 de 14 de novembro de 1996”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo executivo municipal que dispõe sobre a revogação da Lei 1.559 de 17 de novembro de 1983, alterada pela Lei nº 1.567 de 1 de dezembro de 1983 e a lei nº 2.784 de 14 de novembro de 1996.


A propositura traz sua justificativa, esclarecendo que o imóvel destinado aos criadores de Bicudos e Curiós, encontra-se em estado precário de conservação denotando abandono. A Secretaria Municipal de Meio ambiente demonstrou interesse na disposição daquelas instalações para acomodações por ela idealizados.

### I – Da Fundamentação

Conforme se verifica da proposta, a lei encontra respaldo na Lei Orgânica Art. 54 XIII, que diz que compete privativamente ao prefeito permitir ou autorizar o uso de bens

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 06 / 07 / 2021.

  
Luciana Batista  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Síte: www.embras.com/cmpirassununga/



municipais por terceiros. Ora, pelo princípio da paridade, compete ao prefeito revogar a autorização.

Cumpre salientar que compete privativamente ao Prefeito, estabelecer e enviar a Câmara Municipal projetos relativos ao plano plurianual, lei de diretrizes orçamentarias e o orçamento anual. Vide art. 54, VIII da Lei Orgânica de Pirassununga.

Cumprindo os requisitos previstos na Lei Orgânica, art. 25, V e VI, cabe a Câmara dos vereadores, com a sanção do prefeito, a autorização de cessão ou concessão de uso de bens imóveis do município, para particulares, bem como a sua alienação.

Ora neste caso se verifica o devido cumprimento da Lei Orgânica, o prefeito propondo e a câmara analisará. Tramite previsto na LOM.

## II - Conclusão

Ante todo exposto, esta consultoria opina pela regular tramitação do projeto.

Pirassununga, 05 de julho de 2021.

  
DIOGO CANS MONTEBELO  
ANALISTA LEGISLATIVO ADVOGADO  
OAB/SP nº 336440



Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Alteracao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2021-07-06 16:37

Prioridade Normal



## Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2021-07-06 **Hora:** 16:37:36  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.112

## Informacao do Documento

**Titulo:** PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 69/2021

AUTORIA: VEREADOR JEFERSON RICARDO DO COUTO

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA MUNICIPALIDADE O DIA DOS VETERANOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 70/2021

AUTORIA: VEREADORES JEFERSON RICARDO DO COUTO e SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

EMENTA: INSTITUI O PREMIO ADVOCACIA CIDADÃ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**Descricao:**

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 71/2021

AUTORIA: VEREADORES SANDRA VALÉRIA VADLÁ MULLER E JEFERSON RICARDO DO COUTO

EMENTA: INSTITUI ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A DOADORES DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

REF. PROJETO DE LEI Nº 72/2021.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "REVOGA A LEI 1.559 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1983, ALTERADA PELA LEI 1.567 DE 1 DE DEZEMBRO DE 1983; E A LEI 2.784 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996".

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

**Nome:** pareceres\_06\_07\_2021.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 8671532

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 72/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa revogar a **Lei nº 1.559**, de 17 de novembro de 1983, alterada pela **Lei nº 1.567**, de 1º de dezembro de 1983; e a **Lei nº 2.784**, de 14 de novembro de 1996, que dispõem sobre doação e cessão em comodato de área de terras à Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19 JUL 2021



*Sandra Valéria Vadalá Muller*  
Presidente



*César Ramos da Costa - "Cesinha"*  
Relator



*Wellington Luis Cintra de Oliveira*  
Membro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 72/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que visa revogar a Lei nº 1.559, de 17 de novembro de 1983, alterada pela Lei nº 1.567, de 1º de dezembro de 1983; e a Lei nº 2.784, de 14 de novembro de 1996, que dispõem sobre doação e cessão em comodato de área de terras à Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 19 JUL 2021

  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
Presidente

  
**Natal Furlan**  
Relator

  
**Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 72/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que visa revogar a Lei nº 1.559, de 17 de novembro de 1983, alterada pela Lei nº 1.567, de 1º de dezembro de 1983; e a Lei nº 2.784, de 14 de novembro de 1996, que dispõem sobre doação e cessão em comodato de área de terras à Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões,

  
*César Ramos da Costa - "Cesinha"*  
Presidente

19 JUL 2021

  
*Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"*  
Relator

02 AGO 2021

  
*Fabia Cristina Febras Batista*  
Membro

19 JUL 2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

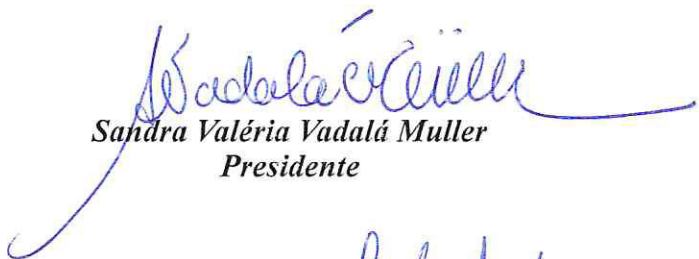


## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 72/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa revogar a **Lei nº 1.559**, de 17 de novembro de 1983, alterada pela **Lei nº 1.567**, de 1º de dezembro de 1983; e a **Lei nº 2.784**, de 14 de novembro de 1996, que dispõem sobre doação e cessão em comodato de área de terras à Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 19 JUL 2021

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
Presidente

  
**Cícero Justino da Silva**  
Relator

  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5644 PROJETO DE LEI Nº 72/2021

*“Revoga a Lei nº 1.559, de 17 de novembro de 1983, alterada pela Lei nº 1.567, de 1º de dezembro de 1983; e a Lei nº 2.784, de 14 de novembro de 1996”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.559, de 17 de novembro de 1983, que autorizou o Executivo Municipal a alienar, mediante doação onerosa e condicional, à Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, uma área de terras composta de 5.029,73 metros quadrados, localizada no perímetro urbano da cidade, no local denominado Posto de Monta, a qual mede 80,59 metros de frente para a Rua Francisco Eugênio Malaman; 62,49 metros de frente para o prolongamento da Avenida Existente; 62,77 metros de fundo na confrontação com a Polícia Militar; e, 80,03 metros na confrontação com área do próprio municipal, encerrando, assim, a área de 5.029,73 metros quadrados, imóvel esse objeto da matrícula nº 9.431, alterada pela Lei nº 1.567, de 1º de dezembro de 1983.

Art. 2º Fica revogada a 2.784, de 14 de novembro de 1996, que autorizou a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, área de terras que tem seu início no ponto “03”, junto às propriedades da Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, e Polícia Militar do Estado de São Paulo. Daí, com o rumo de 10°33’05” SW e distância de 20,00 metros, encontra o ponto “03.A”, confrontando até aí, com propriedade da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Daí, com o rumo de 78°19’30” NW e distância de 79,8492 metros, encontra o ponto “04.A”, situado no alinhamento predial, do prolongamento da Avenida dos Desportistas, confrontando até aí, com área remanescente desta, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP. Daí com o rumo de 10°01’59” NE, e distância de 20,00 metros, encontra o ponto “04”, situado na divisa com a propriedade da Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, confrontando até aí, com o alinhamento



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



predial do prolongamento da Avenida dos Desportistas. Daí, com o rumo de 78°19'41" SE e distância de 90,03 metros, encontra o ponto "03", inicial desta descrição, confrontando até aí, com propriedade da Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, imóvel esse objeto da matrícula nº 9.431, do Cartório Imobiliário local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de agosto de 2021.

  
**Luciana Batista**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sftio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01312/2021-SG


Pirassununga, 10 de agosto de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 683 a 697/2021; e Pedidos de Informação nºs 189, 190, 191, 192 e 193/2021, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 09 de agosto de 2021.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5644, 5645, 5646, 5647, 5648, 5649, 5650, 5651 e 5652, referentes aos Projetos de Lei nºs 72, 75, 78, 79, 80, 81, 82, 83 e 84/2021, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
**Luciana Batista**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

Recebido  
Davierson  
10.08.2021



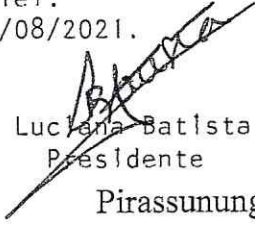


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei.  
Piras, 16/08/2021.

Ofício nº 098/2021

  
Luciana Batista  
Presidente

Pirassununga, 13 de agosto de 2021.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.714, 5.715, 5.716, 5.717, 5.718, 5.719, 5.720, 5.721 e 5.722, de 13 de agosto de 2021.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

  
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI  
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora  
LUCIANA BATISTA  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta

16/08/2021 14:00:00



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 5.714, de 13 de julho de 2021, que “revoga a Lei nº 1.559, de 17 de novembro de 1983, alterada pela Lei nº 1.567, de 1º de dezembro de 1983; e a Lei nº 2.784, de 14 de novembro de 1996, que dispõem sobre doação e cessão em comodato de área de terras à Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 72/2021, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 16 de julho de 2021.

  
Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI Nº 5.714, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 -**

*“Revoga a Lei nº 1.559, de 17 de novembro de 1983, alterada pela Lei nº 1.567, de 1º de dezembro de 1983; e a Lei nº 2.784, de 14 de novembro de 1996”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.559, de 17 de novembro de 1983, que autorizou o Executivo Municipal a alienar, mediante doação onerosa e condicional, à Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, uma área de terras composta de 5.029,73 metros quadrados, localizada no perímetro urbano da cidade, no local denominado Posto de Monta, a qual mede 80,59 metros de frente para a Rua Francisco Eugênio Malaman; 62,49 metros de frente para o prolongamento da Avenida Existente; 62,77 metros de fundo na confrontação com a Polícia Militar; e, 80,03 metros na confrontação com área do próprio municipal, encerrando, assim, a área de 5.029,73 metros quadrados, imóvel esse objeto da matrícula nº 9.431, alterada pela Lei nº 1.567, de 1º de dezembro de 1983.

Art. 2º Fica revogada a 2.784, de 14 de novembro de 1996, que autorizou a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, área de terras que tem seu início no ponto “03”, junto às propriedades da Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, e Polícia Militar do Estado de São Paulo. Daí, com o rumo de 10°33’05” SW e distância de 20,00 metros, encontra o ponto “03.A”, confrontando até aí, com propriedade da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Daí, com o rumo de 78°19’30” NW e distância de 79,8492 metros, encontra o ponto “04.A”, situado no alinhamento predial, do prolongamento da Avenida dos Desportistas, confrontando até aí, com área remanescente desta, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP. Daí com o rumo de 10°01’59” NE, e distância de 20,00 metros, encontra o ponto “04”, situado na divisa com a propriedade da Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, confrontando até aí, com o alinhamento predial do prolongamento da Avenida dos Desportistas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Dai, com o rumo de 78°19'41" SE e distância de 90,03 metros, encontra o ponto "03", inicial desta descrição, confrontando até aí, com propriedade da Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, imóvel esse objeto da matrícula nº 9.431, do Cartório Imobiliário local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de agosto de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 097, de 13 de agosto de 2021, da **Lei nº 5.714, de 13 de agosto de 2021**, que “revoga a Lei nº 1.559, de 17 de novembro de 1983, alterada pela Lei nº 1.567, de 1º de dezembro de 1983; e a Lei nº 2.784, de 14 de novembro de 1996, que dispõem sobre doação e cessão em comodato de área de terras à Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 72/2021, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 16 de agosto de 2021.

**Jéssica Pereira de Godoy**

**Analista Legislativo Secretaria**

Pirassununga, 13 agosto de 2021 | Ano 08 | Nº 097

de 2021.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 310/2021 Data de Protocolo: 11/08/2021 CEVS: 353930101-865-000158-1-4 Data de Validade: 23/04/2022 Razão Social: ELISÂNGELA APARECIDA HEANNA MACHADO KONATU CNPJ/CPF: 31664891854 Endereço: Avenida SANTOS DUMONT, 237 SALA 3 JARDIM SANTA RITA Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13631-165 UF: SP Resp. LEGAL: ELISÂNGELA APARECIDA HEANNA MACHADO KONATU CPF: 31664891854 Resp. Técnico: ELISÂNGELA APARECIDA HEANNA MACHADO KONATU CPF: 31664891854 CBO: Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:133.862 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.DRA. MARIA AP. MORSELI RAMALHO. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Sexta-feira, 13 de Agosto de 2021.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 023/2021 Data de Protocolo: 13/01/2021 CEVS: 353930101-325-000009-1-4 Data de Validade: 03/03/2022 Razão Social: VIPI INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ/CPF: 49.425.259/0001-73 Endereço: Rua CARLOS TASSONI, 4521 DISTRITO INDUSTRIAL Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13633-418 UF: SP Resp. LEGAL: EDUARDO DA ROCHA KLEINSORGE CPF: 75174090697 Resp. Técnico: LUIZ PAULO RIBEIRO JUNIOR CPF: 09609280730 CBO: 213205 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:03251745 UF:SP Resp. Técnico: LUIZ CARLOS CREPALDI CPF: 01691986852 CBO: 213210 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04208396 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.DRA. MARIA AP. MORSELI RAMALHO. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Sexta-feira, 13 de Agosto de 2021.

**Secretaria Municipal  
de Administração**

## LEI (S)

### LEI Nº 5.714, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

“Revoga a Lei nº 1.559, de 17 de novembro de 1983, alterada pela Lei nº 1.567, de 1º de dezembro de 1983; e a Lei nº 2.784, de 14 de novembro de 1996”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.559, de 17 de novembro de 1983, que autorizou o Executivo Municipal a alienar, mediante doação onerosa e condicional, à Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, uma área de terras composta de 5.029,73 metros quadrados, localizada no perímetro urbano da cidade, no local denominado Posto de Monta, a qual mede 80,59 metros de frente para a Rua Francisco Eugênio Malaman; 62,49 metros de frente para o prolongamento da Avenida Existente; 62,77 metros de fundo na confrontação com a Polícia Militar; e, 80,03 metros na confrontação com área do próprio municipal, encerrando, assim, a área de 5.029,73 metros quadrados, imóvel esse objeto da matrícula nº 9.431, alterada pela Lei nº 1.567, de 1º de dezembro de 1983.

Art. 2º Fica revogada a 2.784, de 14 de novembro de 1996, que autorizou a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, área de terras que tem seu início no ponto “03”, junto às propriedades da Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, e Polícia Militar do Estado de São Paulo. Daí, com o rumo de 10º33’05” SW e distância de 20,00 metros, encontra o ponto “03.A”, confrontando até aí, com propriedade da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Daí, com o rumo de 78º19’30” NW e distância de 79,8492 metros, encontra o ponto “04.A”, situado no alinhamento predial, do prolongamento da Avenida dos Desportistas, confrontando até aí, com área remanescente desta, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP. Daí com o rumo de 10º01’59” NE, e distância de 20,00 metros, encontra o ponto “04”, situado na divisa com a propriedade da Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, confrontando até aí, com o alinhamento predial do prolongamento da Avenida dos Desportistas. Daí, com o rumo de 78º19’41” SE e distância de 90,03 metros, encontra o ponto “03”, inicial desta descrição, confrontando até aí, com propriedade da Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, imóvel esse objeto da matrícula nº 9.431, do Cartório Imobiliário local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 13 de agosto de 2021.  
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Pirassununga, 13 agosto de 2021 | Ano 08 | Nº 097

Prefeito Municipal  
Publicada na Portaria.  
Data supra.  
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
Dag/.

#### LEI Nº 5.715, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre o Selo Verde “Empresa Sustentável” do Município de Pirassununga e dá outras providências.”  
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o SELO VERDE “EMPRESA SUSTENTÁVEL”, que consiste na implantação de certificação das empresas que utilizem de práticas produtivas e de gestão, que visem à sustentabilidade.

Art. 2º O Selo Verde “Empresa Sustentável” tem as seguintes finalidades.

I - apontar para o setor produtivo responsabilidades no que diz respeito às questões ambientais;

II - propor atitudes e práticas comportamentais fundamentadas em valores que tenham como referência a preservação do meio ambiente.

III - valorizar e incentivar as empresas que praticam ações que promovam a sustentabilidade.

Art. 3º A empresa será avaliada de acordo com as diretrizes e critérios de pontuações estabelecidas no Anexo I, desta Lei.

Art. 4º Será certificada com o SELO VERDE “EMPRESA SUSTENTÁVEL”, a empresa que obtiver pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos, no total de 100 (cem) pontos, na avaliação dos critérios especificados no Anexo I.

Art. 5º Para obtenção da certificação a empresa deverá realizar o requerimento por meio do e-mail [sma@pirassununga.sp.gov.br](mailto:sma@pirassununga.sp.gov.br) apresentando os seguintes documentos:

- cópia do Contrato Social da empresa;
- cartão de CNPJ;
- licença de Operação Válida e/ou protocolo de renovação no órgão ambiental competente;
- documentos comprobatórios.

Parágrafo único. Considera-se pré-requisito para participação da certificação Selo Verde “Empresa Sustentável” a existência de LOV - Licença de Operação Válida ou em processo de renovação.

Art. 6º A análise da pontuação a que se refere o artigo 3º será de responsabilidade exclusiva de comissão formada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º A certificação terá validade de 01 (um) ano.

Art. 8º A data de início do processo de certificação, bem

como os prazos para entrega da documentação, avaliação e certificação das empresas serão definidos por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º As diretrizes para avaliação do Selo Verde para empresas ambientalmente conscientes poderão ser regulamentadas anualmente, através de Decreto ou Resolução específica.

Art. 10 A certificação ocorrerá por meio da entrega de um certificado impresso contendo o selo referente ao ano de análise.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 13 de agosto de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal  
Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

Dag/.

#### ANEXO I - À LEI Nº 5.715, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

##### CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÕES

###### DIRETIVA 1 - Resíduos Sólidos

I - Plano de gerenciamento de resíduos sólidos - Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010. (Valor Total - 10 pontos).

II - Tratamento e/ou destinação adequada dos resíduos sólidos - Apresentar comprovantes de tratamento e destinação adequada dos resíduos sólidos constantes no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. (Valor Total - 05 pontos).

III - Aplicação interna do princípio dos 5 Rs (Repensar, Reduzir, Recusar, Reutilizar e Reciclar), sendo a pontuação dividida nos seguintes critérios (Valor Total 20 pontos)

- 05 pontos - apresentar comprovação de separação de material reciclável, através de um relatório identificando o tipo de resíduo, o volume recolhido e a forma de destinação;
- 05 pontos - apresentar iniciativas internas que visem a aplicação dos conceitos “Repensar, Reduzir, Recusar, Reutilizar”;
- 05 pontos - apresentar convênio com Cooperativa do Município para a coleta de resíduos recicláveis;
- 05 pontos - apresentar convênio com a Entidade do Terceiro Setor para a de coleta de óleo usado no refeitório da empresa e instalação de ponto de coleta para entrega voluntária dos funcionários.

###### DIRETIVA 2 - Responsabilidade Socioambiental

I - Apoio a entidades que atuam no município no âmbito ambiental (ONG, Associações, Institutos, Poder Público Municipal etc.).

Para pontuação nesse critério a empresa deverá dar